

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS AUXILIARES**

**A POLÍCIA MILITAR NA REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E DROGAS AFINS**

**JOSÉ NEY RIBEIRO DA SILVA – 1º SGT QPPM
TELMA LÚCIA BERNARDES – 1º SGT QPPM**

**GOIÂNIA-GO
2008**

JOSÉ NEY RIBEIRO DA SILVA – 1º SGT QPPM
TELMA LÚCIA BERNARDES – 1º SGT QPPM

**A POLÍCIA MILITAR NA REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E DROGAS AFINS**

Artigo Científico elaborado e apresentado à
Academia de Polícia Militar do Estado de
Goiás, para atender exigência do currículo do
Curso de Habilitação de Oficiais Auxiliares
(CHOA/2008).

ORIENTADOR: Cap QOPM Emerson Bernardes da Silva.

GOIÂNIA-GO

2008

SILVA, José Ney Ribeiro da; BERNARDES,
Telma Lúcia.

A Polícia Militar na Repressão ao Tráfico
Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins/ Telma
Lúcia Bernardes; José Ney Ribeiro da Silva –
Goiânia, 2008.

18 f.

Artigo Científico – Polícia Militar do
Estado de Goiás, Academia de Polícia Militar do
Estado de Goiás, 2008.

Agradecimentos,

*AO NOSSO DEUS ALTÍSSIMO que nos deu a vida, tudo o que possuímos e
que nos tem dado capacidade, conhecimento e graça;*

*Ao NOSSO ORIENTADOR, que em todas as fases do Artigo, nos guiou de
forma profissional e prática, norteando os objetivos, entendimento e
interpretação do Tema;*

*Aos DELEGADOS da PF/GO e PC-SSPGO que em muito nos ajudou
esclarecendo assuntos importantes para a interpretação do trabalho;*

À PMGO, DEIP e APM pela oportunidade concedida;

A TODOS aqueles que contribuíram para a execução deste trabalho,

Os nossos sinceros agradecimentos.

*“Confia no SENHOR de todo o teu coração, e não te
estribes no teu próprio entendimento.
Reconhece-O em todos os teus caminhos, e Ele
endireitará as tuas veredas.
Não seas sábio aos teus próprios olhos; teme ao
SENHOR e aparta-te do mal.
Isto será saúde para a tua carne; e refrigério para os teus
ossos.” (Livro de Provérbios 3:5 a 8)*

RESUMO

O estudo e a pesquisa científica sobre a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, trazem uma análise não só da repressão, mas também, do contexto social em que vivemos, pois o problema atinge todas as classes sociais. Este Artigo Científico pretende considerar a atuação da PMGO através de seu desempenho como órgão mantenedor da Ordem Pública no Estado por meio de suas atividades constitucionais, de acordo com o artigo 144, inciso V, da Constituição Federal de 1988. Outro fator analisado é a promulgação da Lei nº. 11.343 de 23 de agosto de 2006, suas principais mudanças e influências diretas e indiretas na atuação dos Órgãos de Segurança Pública do Estado de Goiás e por consequência a necessidade de atualização profissional sobre a melhor forma de atuação policial militar. Buscaram-se informações sobre as atuais práticas dos órgãos de segurança pública em nosso Estado e opiniões de responsáveis pela atividade de repressão ao tráfico nas suas respectivas organizações. A busca de tais informações visa ampliar os conhecimentos e possibilitar a implementação de análises sistêmicas visando alcançar melhorias de procedimentos operacionais. Acredita-se que este trabalho de nenhuma forma poderá esgotar os assuntos aqui propostos, apenas pretendemos abrir a discussão acadêmica sobre a atuação da Polícia Militar sob a Nova Lei de Drogas.

Palavras-Chave: Drogas; Polícia Militar; Ordem Pública; Lei nº. 11.343/06 “Lei das Drogas”; Abuso de Autoridade.

ABSTRACT

The study and the scientific research about the performance of the Military Police of the State of Goiás in the repression to the illicit traffic of narcotics and similar drugs, brings an analysis not only of the repression, also, of the social context in that we lived, therefore the problem reaches all of the social classes. This Scientific Article intends to consider the performance of PMGO through its acting as organ provides of the Public Order in the State through their constitutional activities, in agreement with the article 144, V, of the Federal Constitution of the year of 1988. Another analyzed factor is the promulgation of the Law nº. 11.343 of August 23 of the year of 2006, their main changes and direct and indirect influences in the performance of the Organs of Public Safety of the State of Goiás and for consequence the need of professional updating on the best form of performance military policeman. There was a search for information on the current practices of public safety's organs in our State and opinions of responsible for the repression activity to the Traffic in their respective organizations. The search of such information seeks to enlarge the knowledge and to make possible the implementation of systemic analyses seeking to reach improvements of operational procedures. It believes that this work in any way can drain the subjects here proposed, but just intended to open the academic discussion about the performance of the Military Police under the New Law and their variations.

Keywords: Drugs; Military Police of Goiás; Public Order; Law nº. 11.343/06 "Law of the Drugs"; Abuse of Authority.

POLÍCIA MILITAR NA REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E DROGAS AFINS

Este Artigo Científico pretende considerar a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO, através de seu desempenho como órgão mantenedor da ordem pública por meio de suas atividades constitucionais, de acordo com o artigo 144, inciso V, da Constituição Federal de 1988.

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - (...)

V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Outro ponto a ser analisado, sendo o foco principal, é a legalidade das ações policiais militares quando em ocorrências que envolvam entorpecentes ou drogas afins.

Devido ao pouco material técnico sobre a atuação das policias militares na repressão ao tráfico de entorpecentes, e, a recente mudança na legislação sobre as drogas, Lei nº. 11.343/06, procurou-se utilizar o estudo e a análise crítica-reflexiva, sobre a possibilidade da atuação da Polícia Militar nesta área que seria especificamente da Polícia Federal, se não fosse a abrangência e a complexidade constatadas na Rede do Tráfico de Drogas.

A Constituição Estadual de Goiás, reza no seu artigo 124, que a Polícia Militar é instituição permanente, organizada com base na disciplina e na hierarquia, competindo-lhe, entre outras, as atividades de policiamento ostensivo de segurança pública e a preservação da ordem pública em todo o território goiano.

Portanto, pode-se verificar que à Polícia Militar não cabe, constitucionalmente, reprimir o tráfico de drogas, sendo esta uma missão da Polícia Federal, conforme o mesmo art. 144, no seu § 1º, inciso II da CF/88, “Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência” (Brasil, 1988).

Contudo, a Polícia Federal não avoca para si a responsabilidade exclusiva no combate ao tráfico de drogas. Atualmente várias instituições participam de forma direta ou indireta na repressão e/ou prevenção, como: Polícia Militar, Polícia Civil, Organizações Não Governamentais-(ONGs), instituições filantrópicas, entidades religiosas, etc., mas, tais esforços não têm conseguido desacelerar a crescente proliferação de traficantes e usuários em todo o Brasil e por conseqüência em nossa Unidade Federativa.

O tráfico de entorpecentes, por ser um crime organizado de abrangência internacional e por estar infiltrada nas mais diversas áreas, sejam elas: econômicas, políticas, culturais, sociais entre outras, deve ser combatida através de ações conjuntas entre as várias unidades de segurança pública nos níveis federal, estadual e municipal.

Desta forma, a Polícia Militar do Estado de Goiás, inserida nesse contexto, poderá de forma planejada definir e realizar ações de repressão e, principalmente, de prevenção ao tráfico ilícito de entorpecentes, buscando assim a preservação da ordem pública e a segurança da sociedade com ações pautadas na legalidade e na eficiência.

Em 23 de agosto de 2006, foi sancionada a Lei nº. 11.343, “Lei de Drogas”, que veio em substituição ao Dec. Lei nº. 6.368/76 e a Lei nº. 10.409/02, apresentando diversas inovações. Algumas delas, consideradas por grande parte dos juristas brasileiros, como salutares e um progresso em legislação sobre o assunto, mas, várias inovações trouxeram polêmica na interpretação e aplicação. Um exemplo é em relação ao tratamento especializado de saúde, descrito no artigo 28, §7º da Nova Lei que estabelece:

O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado (Brasil, 2006).

Tal parágrafo, segundo alguns estudiosos da Lei, não definiu se o infrator aqui é o usuário, agente do artigo 28, ou o traficante, haja vista, o usuário não ser mais infrator da lei que veio descriminalizando-o ou despenalizando-o, o que também não está bem definido.

A descriminalização do ato de usar drogas, vertente sob a qual buscar-se-á analisar a Norma, conforme consta no seu art. 28 incisos I, II e III, é o de

maior impacto na atuação policial e o grande divisor de águas entre as leis brasileiras concernentes à repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins.

Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, droga sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, será submetido às seguintes penas: I – advertência sobre os efeitos das drogas; II – prestação de serviços à comunidade; III – medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo (Brasil, 2006).

A tipificação de outros delitos, o aumento no valor das multas, a disponibilização de tratamento especializado ao traficante ou usuário e a polêmica descriminalização do usuário, entre outras mudanças, exigem atitudes diferentes no combate ao tráfico de entorpecentes, e, para tanto, uma análise da nova lei e suas implicações jurídicas e sociais é de suma importância para o sucesso de qualquer um dos órgãos da segurança pública no Brasil.

É inegável a necessidade de atualização profissional do policial militar para uma atuação eficaz e com respaldo jurídico, e, para que se entenda, pelo menos em parte, o que estas mudanças apresentadas pela Lei em epígrafe, podem e estão influenciando na atuação dos órgãos de segurança pública no Brasil e em especial no Estado de Goiás é que far-se-ão algumas considerações embasadas em informações colhidas diretamente de autoridades no Estado e dados estatísticos fornecidos por suas Instituições.

Essas considerações buscam responder alguns questionamentos tais como: Qual tem sido a postura dos órgãos de segurança pública em nosso Estado em relação à Lei nº. 11.343/06? Ocorreram mudanças na atuação dos agentes de segurança após a Lei? E quais têm sido as conseqüências destas atuações?

Cabe lembrar que o tráfico e o uso de drogas causam perturbação da ordem pública e que a Polícia Militar é o órgão oficialmente responsável pela estabilidade desta ordem. Acontece que, a Lei nº. 11.343/06 entrou em vigor sem nenhum aviso prévio aos órgãos de segurança pública do Brasil, desta forma, não foram realizados cursos, seminários, debates, fóruns, ou quaisquer outros eventos, que possibilitassem aos policiais a atualizarem e a agirem de forma assertiva, correndo sério risco de praticar abuso de autoridade e, do serviço não ser devidamente recepcionado pelos delegados e/ou pelos próprios promotores e juízes, que encontram no ato policial, juntamente com os equívocos da lei, uma

série de erros que, inevitavelmente, concorrem para a liberação do usuário ou do traficante pela autoridade policial judiciária.

A nova lei conceitua no Parágrafo Único de seu art. 1º “Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”. No entanto, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, que tem a incumbência de conceituar drogas, elaborar e divulgar a lista dos produtos assim considerados, conforme refere o art.66 desta Lei, até o presente momento não se manifestou oficialmente sobre uma nova definição e por consequência uma nova relação.

É importante entender as terminologias diferentes em questão, pois, na Lei nº. 6.368/76 refere-se a seguinte nomenclatura: “substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica”. A questão é que, a Portaria SVS nº. 344 de 12 de maio de 1998 do Ministério da Saúde, ainda em vigor, define no Capítulo I, art. 1º trás as seguintes definições:

Droga - Substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.

Entorpecente - Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada, como tal, nas listas aprovadas pela Convenção Única sobre Entorpecentes, reproduzidas nos anexos deste Regulamento Técnico.

Estas ambigüidades acentuam a necessidade de uma definição clara pela ANVISA, do que podem ser consideradas drogas alucinógenas na aplicação da Lei nº. 11.343/06 (Dias, 2006).

Embora não haja definição atualizada, o delegado da Polícia Federal, Sandro Paes Sandre, que esteve a frente da Divisão de Entorpecentes da PF em Goiás por mais de 2 anos, disse que os agentes federais continuam considerando como entorpecentes ou drogas afins, aqueles já definidos anterior à Lei de 2006, ou seja, a definição de drogas contida na Portaria SVS/MS nº. 344/98.

O delegado, Juracy José Pereira, titular da Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos – DENARC, também tem atuado sob a antiga relação de drogas. Ressalta que os dados estatísticos apontam para um aumento considerado no consumo de drogas de menor valor, após a liberdade do usuário no consumo e transporte dos alucinógenos. Tal informação é confirmada pelo Maj Wagner Borges de Lima, subchefe da Segunda Seção do Estado Maior da PMGO - PM/2 (2008).

O professor da Universidade Federal do Espírito Santo - UF/ES, Ricardo Gueiros Bernardes Dias, considera que a descriminalização da conduta do usuário que compra substâncias entorpecentes, equivaleria à despenalizar a conduta do receptor de produtos de origem criminosa como: contrabando, furto ou roubo, ou até mesmo do agente corrompido que aceita a corrupção (Dias, 2006).

A Lei nº.11.343/06 descriminalizou o “crime de posse de drogas”, prescrito no art. 16, da Lei nº. 6.368/76, dificultando a ação de abordagem e detenção pelo policial militar em relação ao possível infrator, apresentando-lhe um grande risco de cometer um crime muito mais grave, socialmente falando, o Abuso de Autoridade, mas por outro lado, a não atuação militar além de afetar o bom desempenho Institucional poderá cominar ao policial o crime de Prevaricação.

Ambigualmente no Art. 28, § 1º, a Lei também desqualifica aquele que, para consumo pessoal, semeia, cultiva ou colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica. O que dificulta ainda mais o trabalho policial, que ao deparar com alguém usando tais substâncias, pode ouvir a alegação de que a sua “pequena horta” é para consumo pessoal e a quantia se justifica pela colheita ser feita diariamente.

Para agravar ainda mais a atuação policial, a Lei não define qual a quantidade de droga encontrada poderá ser considerada como objeto de tráfico ou de uso, o que traz considerações diferentes sobre um mesmo fato. De certa forma, esta definição acaba sendo pré-definida na discricionariedade dos policiais militares, quando na atuação de abordagem rotineira e das autoridades judiciárias, quando na atuação ou não do infrator (Dias, 2006).

Estes fatores são os principais complicadores no labor policial na repressão ao tráfico, causando insegurança e desmotivação. Por isso, nos atendimentos rotineiros da PMGO, o que se constata é a redução considerável de abordagens tanto por parte dos policiais empregados nas Rádios Patrulhas-RPs como dos policiamentos em locais fixos como: estádios de futebol ou locais de concentração de público.

Semelhantemente, tais fatos têm ocorrido com os agentes da Polícia Civil. Já a Polícia Federal sempre realizou um serviço voltado à busca dos chefões do tráfico, não tendo contato freqüente com os usuários.

Segundo informações prestadas pelo delegado Juracy, na entrevista, o número de abordagens em possíveis usuários, após a promulgação da Lei, tem sido insignificante e a atuação da Polícia Civil, está voltada quase que exclusivamente na investigação de traficantes de maior potencial com atuação ou ramificação em Goiás. Eles consideram o fato de que, não sendo os usuários “infratores”, não há nada que os motive a colaborar com as investigações fornecendo subsídios sobre os traficantes e seus auxiliares.

A Polícia Federal, conforme informado na entrevista com o Delegado Sandro Paes, tem aplicado esforços na identificação dos grandes traficantes, na descapitalização da rede de tráficos, na confiscação dos bens e simultaneamente na prisão dos infratores e que, a descriminalização do usuário tem sido favorável às investigações, pois estes se tornaram descuidados ao fazerem os seus “contatos” na aquisição das drogas.

Já a Segunda Seção do Estado Maior da PMGO tem atuado, especificamente, no envolvimento de policiais militares no narcotráfico, não fazendo mais investigações na comunidade em geral, e quando depara com um militar usuário, encaminha-o à Corregedoria da PMGO para que sejam feitos os devidos procedimentos administrativos e para que sejam disponibilizados os apoios no tratamento de saúde do militar.

Os casos em que não é constatado qualquer tipo de participação de policiais militares, as informações são encaminhadas à Polícia Civil ou à Polícia Federal para darem continuidade nas investigações.

Conforme informações do Maj Wagner, o número de policiais militares envolvidos com o narcotráfico não é grande, considerando o contexto social em que vivemos, mas, é preocupante o número crescente de policias usuários de droga, o que também está acontecendo nos demais órgãos de segurança de nosso Estado. As informações sobre o número de dependentes não foram disponibilizados pela PMGO, com o intuito de resguardar os policiais e seus familiares.

Todas estas questões refletem diretamente na rua, ou seja, na comunidade, e interferem, substancialmente, no aumento do índice de criminalidade. O tráfico de drogas é um grande gerador de violência urbana, tanto através das brigas entre as facções, como através dos usuários que, para obterem recursos para o sustento do vício cometem os mais variados delitos, chegando a

agredir os seus próprios familiares. É o que descreve Adriano Oliveira ao longo do seu livro “Tráfico de Drogas e Crime Organizado – Peças e Mecanismo”, publicado em 2007.

A PMGO na sua atuação preventiva e repressiva tem presenciado estas complicações. Os números de violência têm aumentado e não é, somente, proveniente do efetivo reduzido de policiais na rua, 1 PM para cada grupo de 450 habitantes, mas sim, por vários fatores econômicos, sociais e culturais, latentes na comunidade goiana e no Brasil como um todo.

Devido a promulgação da Lei ter ocorrido recentemente, não foi possível obter informações acumulativas suficientes para uma análise de tendência. A deficiência da cultura organizacional brasileira em registrar e catalogar dados analíticos dificultou, consideravelmente, uma análise crítica com visão de planejamento de ações propícias.

Por estes motivos dispomos a analisar as seguintes indagações: Qual é a forma de atuação do policial militar que possa resultar em uma melhor eficiência? Como o PM deverá proceder no policiamento preventivo e ostensivo sem ser acusado de violação dos Direitos Humanos? Quais trabalhos em parceria entre os órgãos de segurança pública nos níveis federal, estadual e municipal poderiam ser realizados com êxito?

A análise destas questões não objetiva, de forma alguma, que a atuação da PM possa invadir as atribuições da Polícia Federal ou até mesmo da Polícia Civil. Trata-se da possibilidade de todos trabalharem em sincronia conforme preceitua o art. 64, da Lei 11.343/06.

A União, por intermédio da Senad, poderá firmar convênio com os Estados, com o Distrito Federal e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas.

Analisando as possíveis parcerias no combate ao narcotráfico, o principal papel da PM seria: quando em policiamento de rotina ao deparar com ocorrências que envolvam drogas, a guarnição atue, principalmente, sob os quesitos do art. 28, §2º e art. 52, inciso I, da Lei 11.343/06, descrevendo com o máximo de detalhes a natureza e a quantia da substância apreendida. Deve ainda

relatar sobre as circunstâncias do fato, do local e as condições que se desenvolveu a ação criminosa. Todas estas informações são de suma importância para a autuação do infrator.

É preciso entender também que o usuário não está de tudo isento, embora não seja possível impor a ele prisão em flagrante, cabe ao delegado definir se o apresentado tem indícios de ser traficante ou não, e não tendo, assim mesmo será encaminhado ao juízo competente, em concordância com o art. 48, §2º. Além do que, algumas variações aparentemente insignificantes podem mudar todo o curso da ocorrência. Por exemplo: se o usuário “oferecer droga, eventualmente e sem objetivo de lucro, à pessoa de seu relacionamento, para juntos a consumirem”, já tipifica crime conforme estabelece o art.33 na Lei em estudo.

O fato é que, algumas ocorrências têm apresentado falhas no seu transcurso, ora na condução à delegacia, ora pela falta de informações que embase o flagrante. De acordo com a análise de alguns Inquéritos Policiais, I.P. nº.098/2007 e nº.006/2008, em que policiais militares apresentaram suspeitos de tráfico na DENARC, verificou-se a necessidade de aplicar um Procedimento Operacional Padrão no atendimento a ocorrências que envolvam traficantes e usuários de entorpecentes.

Em relação ao destino do infrator, o delegado Juracy, esclarece que após a reforma da DENARC, as delegacias distritais também passaram a instaurar procedimentos relacionados ao uso e tráfico de entorpecentes, tanto na capital como do interior, ficando à cargo da delegacia especializada apenas as apreensões de grande repercussão e as investigações em todo o Estado, o que não é de conhecimento da maioria da tropa da PMGO.

No que tange a falta de informação, ocorre que algumas vezes os policiais que conduzem os suspeitos, não são os que iniciaram a ocorrência, ou por outro motivo não tiveram acesso às informações primordiais ao fechamento da ocorrência, possibilitando a liberação do infrator antes mesmo da guarnição policial.

O compreensível anseio de grande parte da tropa em combater o crime, neste caso específico o tráfico, tem levado alguns policiais a agirem fora da razão e sem analisarem as conseqüências de suas ações.

Um exemplo seria, quando empregados em viaturas os policiais deparam com um indivíduo portando pequena porção de droga, tipificando-o em primeiro instante como usuário, o que não qualifica o indivíduo como infrator penal, a guarnição o conduz por longos e demorados percursos na busca do fornecedor do “produto”, correndo sério risco de cometer o crime de seqüestro ou tortura psicológica ou até mesmo de invasão domiciliar. Por vezes, estas diligências são realizadas em comarcas diferentes e até mesmo em cidades diversas o que acentua a dificuldade do desfecho da ocorrência.

Outra dificuldade percebida nas entrevistas é que, por vezes, um órgão atrapalha o outro. Isto acontece quando uma mesma pessoa, objeto de investigação, é averiguada por vários órgãos ao mesmo tempo, e, por ser o trabalho feito em caráter velado, um acaba delatando o outro, fragilizando as operações ou causando o insucesso.

No combate ou repressão ao tráfico de drogas, segundo informações das autoridades entrevistadas, não há nenhuma ação permanente realizada em conjunto entre os órgãos envolvidos com a segurança pública no Estado de Goiás. O que existem são ações momentâneas que ocorrem por motivos esporádicos resultantes de fatos eventuais. É necessário buscar parcerias planejadas, com continuidade e racionalidade de ações.

Não se pode entrar na seara de outros, mas, também é inadmissível a inércia frente à tão pungente problema, em que registros de Instituições Governamentais, ONGs e principalmente a mídia tem evidenciado o aumento de usuários e traficantes, e por conseqüência, o aumento da criminalidade.

Além das atuações em conjunto é necessário investir na atualização específica da tropa; na realização de palestras, cursos, debates, simpósios, seminários; reformulação do Procedimento Operacional Padrão sobre drogas, com base na Lei 11.343/06 e a criação de comissões de estudo sobre a repressão às drogas e suas influências no meio da Corporação.

CONCLUSÃO

O presente estudo teve o objetivo de trazer as primeiras impressões sobre a nova legislação sobre as drogas, Lei nº. 11.343/06, que criou novos tipos penais e adotou uma política não punitiva em relação ao uso de entorpecentes.

Analisando a repressão de uma forma geral, evidenciamos que uma área influencia a outra, que ações em um órgão podem trazer resultados em diversos outros, sendo estes resultados bons ou ruins.

Constatamos que em Goiás a grande demanda do trabalho de segurança pública, o efetivo reduzido, a posição geográfica, o extenso território e, principalmente, a falta de conhecimento da nova lei de drogas são fatores que dificultam uma atuação mais eficaz na repressão ao tráfico de drogas e que, somente o trabalho em conjunto entre órgãos governamentais, instituições e a sociedade é que poderá proporcionar resultados favoráveis.

As inovações da Lei e suas influências na atuação policial precisam ser estudadas e amplamente divulgadas no meio da tropa da PMGO, pois, a falta de conhecimento de alguns, além de prejudicar o bom andamento do serviço da Instituição Policial Militar, tem causado transtornos desnecessários aos seus componentes, que correm o risco de cometerem crimes como: abuso de autoridade, tortura, invasão de domicílio e outros.

Para um melhor resultado é necessário que, a PMGO padronize a atuação policial nas ocorrências que envolvam substâncias entorpecentes e drogas afins, seguindo o que determina o art.64, da Lei 11.343/06, o que viabilizará a atuação do infrator e resguardará ainda mais os policiais.

Constatou-se que os fatos relacionados à proliferação do uso e comércio de drogas e suas consequências não são gerados isoladamente ou por partes, mas, o que há, é uma correlação entre os diversos campos sociais, políticos e econômicos e que somente uma análise descritiva e explicativa desta realidade poderá apontar soluções, ou seja, caminhos em busca de melhorias na atuação policial, inclusive da Polícia Militar, na repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins. Soluções estas que certamente não foram exauridas neste trabalho.

Referencias Bibliográficos

ALBUQUERQUE, Carlos Linhares e MACHADO, Eduardo Paes. Currículo e contra currículo na Reforma do Ensino Policial Brasileiro. In: *Unidade, Revista Assuntos Técnicos de Polícia Militar*. Porto Alegre. 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

BRASIL. Lei nº. 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 10.409, de 11 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas.

DIAS, Ricardo Gueiros Bernardes e BAÑOS, Juliana Silva. Nova Lei de Drogas In: **Revista Jurídica Consulex** – Ano X – nº 234. p. 28–33. 2006.

DA SILVA, Emerson Bernardes. **Projeto de Pesquisa:** A educação Ambiental na Formação e na Atuação Policial Militar. Academia da Polícia Militar de Goiás. Goiânia. 2007.

GOIÁS. Constituição do Estado de Goiás, 1989. Gabinete Civil da Governadoria.

HABIB, Sérgio. Aspectos Inovadores e Polêmicos da Lei nº 11.343/06: Dos Crimes em Espécie In: **Revista Jurídica Consulex** – Ano X – nº 234. p. 34–37. 2006.

MIRANDA, Gustavo Senna. Primeiras Impressões sobre a Nova Lei de Drogas – Lei nº. 11.343/2006, artigo da FDV/ES.

____ OLIVEIRA, Adriano.; Tráfico de Drogas e Crime Organizado – Peças e Mecanismo, 2007, Editora Juruá - SP.

PORTARIA SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

ANEXO - I

DROGAS

Nome genérico de substâncias químicas, naturais ou sintéticas que provocam alterações psíquicas e podem causar danos físicos e psicológicos a seu consumidor.

Existem dois tipos de drogas:

- As Lícitas;
- As Ilícitas.

As drogas lícitas: São aquelas de comercialização não proibidas, tais como:

- Fumo;
- Álcool;
- Produtos solventes ou inalantes;
- Medicamentos.

As drogas ilícitas: São aquelas proibidas a comercialização, tais como:

- **Maconha** – é obtida das folhas secas da planta **CANNABIS SATIVA**. Consumida na forma de cigarro, é a droga ilegal mais usada no mundo. Das extremidades da Cannabis Sativa é obtido o haxixe, também consumido como cigarro. A substância psicoativa da maconha e do haxixe é o **DELTA-9-TETRAHIDROCANABINOL** (THC). Seus efeitos são: relaxamento, hipersensibilização, sensação de bem-estar, fome, aceleração dos batimentos cardíacos, secura da boca e olhos avermelhados. Em doses elevadas, pode provocar alterações sensoriais, alucinações, delírios e agressividade. Entre as reações adversas está ansiedade aguda, calafrios e pânico. O uso constante pode levar a redução da memória, distúrbios hormonais, dificuldade de concentração e aprendizado, perda de motivação, diminuição da libido e esterilidade temporária.
- **Cocaína** – Substância natural obtida a partir do tratamento químico em laboratório, das folhas da **ERYTHROXILUM** coca. Chega até o consumidor em forma de sal (cloridrato de cocaína), pedra (crack) ou pasta. Geralmente, é vendida como um pó branco que pode ser aspirado ou dissolvido em água para uso endovenoso, ou seja, se aplica nas veias. Seus efeitos iniciais são: euforia, desinibição, falta de apetite, aumento do humor e da libido e sensação de poder. O uso contínuo pode causar quadro paranóico, irritabilidade e agressividade. Pode elevar a pressão arterial, provocar taquicardia e levar à parada cardíaca, o que em geral acontece nos casos de overdose. O uso crônico (contínuo) lesa o septo nasal (cartilagens do nariz) e causa degeneração dos músculos esqueléticos.
- **Crack** – Derivado da cocaína é comercializado na forma de pequenas pedras, que se volatilizam quando aquecidas. Inalando ou fumando em cachimbos, é absorvido imediatamente pelos vasos sanguíneos. Estimula o cérebro e provoca euforia e sensação de onipotência. Há dilatação da pupila, aumento da percepção, do ritmo da respiração e dos batimentos cardíacos. O consumo regular pode levar à dependência em cerca de três meses. Os efeitos negativos são irritabilidade, delírios, alucinações, aumento de temperatura e pressão arterial, convulsões, problemas respiratórios e cardíacos. Também ocasiona perda de peso, problemas com a visão e dificuldade para dormir.

- **Ecstasy** – A Metileno-Dioxo-Meta-Anfetamina (MDMA). Alucinógeno sintético, costuma ser apresentado sob forma de tablete, cápsula ou em papel impregnado com a substância. Difundida a partir da final dos anos 80, é chamada de início de “droga do amor”, por estimular a libido.

As anfetaminas - são estimulantes que causam euforia e desinibição. O MDMA, uma anfetamina modificada, combina a ação estimulante a efeitos alucinógenos. Age diretamente na ligação entre neurônios e os resultados são sentidos de 20 a 60 minutos depois de ingerida. Podem provocar uma sensação de intensa euforia e causar ansiedade, delírios, alucinações visuais e auditivas. Altera também o senso de percepção e avaliação da realidade. O aumento dos batimentos cardíacos pode levar à parada cardíaca. Há desidratação (o metabolismo acelerado eleva a temperatura do corpo (hipertermia) para até 42° C) e o usuário pode morrer devido ao excesso de consumo d'água. O uso prolongado pode danificar o fígado, o coração e o cérebro.

- **ÓPIO** – Há cinco mil anos consumido pelos sumérios, é um látex obtido a partir da papoula somniferum. Aquecido e inalado, provoca euforia, seguida de sono. O excesso pode causar parada respiratória, colapso respiratório e levar a morte.

- **Morfina** – É o primeiro derivado do ópio produzido em laboratório (em 1803), com o objetivo de atenuar dores fortes. Injetada, provoca torpor (indiferença) e uma sensação de euforia. Sua overdose leva à morte por parada respiratória.

- **Heroína** – Criada em laboratório (em 1898) a partir do ópio. A substância básica é a DIACETILMORFINA, que é três vezes mais potente que a morfina e induz à dependência. Geralmente injetada, também pode ser aspirada ou fumada. Modera as emoções, altera o humor e provoca sensação temporária de bem-estar e sonolência. A falta da droga causa diarreias, náuseas, vômitos fortes e pode levar à morte por desidratação.

- **Ácido Lisérgico (LSD)** – Substância sintética que produz efeitos semelhantes aos das plantas alucinógenas. Provoca distorções sensoriais e pode causar angústia e pânico. Seus efeitos são: aceleração dos batimentos cardíacos, aumento da transpiração e dilatação da pupila. O risco maior não está na toxicidade da substância, mas na sensação de onipotência que provoca e faz o usuário perder a senso de perigo.

- **Cola de sapateiro e Lança-perfume-** Drogas inalantes que possuem substâncias classificadas como solventes. O tolueno é o ingrediente ativo da cola. Tem efeito similar ao do álcool. Provoca euforia, perda de coordenação motora e, no extremo, vômito e coma. O principal ingrediente do lança-perfume é o éter. A substância deprime o sistema nervoso central, podendo provocar desmaio, enfarte e gastrite.

Os inalantes têm propriedades anestésicas e tranqüilizantes, mas podem produzir euforia. Em alguns casos causam dificuldade para falar e perda do equilíbrio. Se usados por períodos prolongados, podem causar problemas no sistema nervoso, fígado e coração.

ANEXO – II

1. Entrevista com delegado do Departamento de Polícia Federal em Goiás, Sandro Paes Sandre.

Entrevista realizada na DPF/GO, no dia 23 de janeiro de 2008.

a) Como o seu departamento tem atuado sob a Lei de Drogas nº.11.343/06?

Sr. Sandro: Estamos atuando exclusivamente em investigações sobre Facções e Redes de Drogas, nisto a lei não trouxe muita diferença para a nossa atuação, a não ser no que se refere ao financiamento do crime de tráfico, pois, a lei veio tipificando este crime.

b) O seu órgão estava preparado para as mudanças que foram apresentadas pela Nova Lei de Drogas?

Sr. Sandro: Não, a Lei foi promulgada sem aviso prévio, sabíamos que ela estava em tramitação, mas, a publicação nos pegou de surpresa, por isso não fizemos cursos ou palestras aos agentes em geral. Participei apenas de um Congresso específico para Delegados da PF que atuam na repressão ao tráfico de drogas.

c) O que foi ou está sendo feito para se adequarem a esta Nova Lei?

Sr. Sandro: Os componentes estão sempre estudando as mudanças de Leis, neste caso não é diferente.

d) Existem dificuldades internas para se adequarem a Lei 11.343/06, se sim, quais são?

Sr. Sandro: Não há, para nós foi favorável, pois os usuários se tornaram menos cuidadosos, devido à ausência de pena. Eles estão, de certa forma, facilitado a identificação dos traficantes ou de seus intermediários. Eles acabam fragilizando o trabalho dos intermediários.

e) Já existe uma definição técnica da quantidade de substância de entorpecentes ou drogas afins que podem ser consideradas para uso ou tráfico?

Sr. Sandro: A Lei não definiu quantidade, o agente pode ser qualificado como traficante indiferente da quantidade que ele estiver vendendo ou portando. Isto facilitou o nosso trabalho.

f) Considera que a Nova Lei trouxe mudança no comportamento dos traficantes e usuários. Quais?

Sr. Sandro: Considero que sim, os usuários, como eu já disse, estão menos preocupados com o policiamento. Já os traficantes tem se escondido nas muitas brechas que a Lei deixou, como: usuário, dependente incontrolado, e outros.

g) Em relação ao usuário, qual tem sido o procedimento dos senhores?

Sr. Sandro: a nossa preocupação atual é com os grandes traficantes, trabalhamos em busca de descapitalizá-los, de confiscar os bens.

h) Existe trabalho em parceria entre as instituições de segurança na região do Estado de Goiás?

Sr. Sandro: não especificamente, o que há é o trabalho de rotina.

i) Na sua visão, qual seria o trabalho em parceria, na Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins, que poderia ser realizado no Estado de Goiás?

Sr. Sandro: seria necessário montar uma comissão de estudos com representantes de todos os órgãos envolvidos, para então definir as ações.

2. Entrevista com delegado da Polícia Civil, Delegado titular da DENARC, Juracy José Pereira.

Entrevista realizada na DENARC, no dia 25 de janeiro de 2008.

a) Como o seu departamento tem atuado sob a Lei de Drogas nº.11.343/06?

Sr. Juracy : tivemos algumas dificuldades para nos adaptar, principalmente, no que se refere ao usuário.

b) O seu órgão estava preparado para as mudanças que foram apresentadas pela Nova Lei de Drogas?

Sr. Juracy : Não, mas, por sermos uma delegacia especializada todos os policiais já se atualizaram em relação a Lei e suas implicações.

c) O que foi ou está sendo feito para se adequarem a esta Nova Lei?

Sr. Juracy : Os agentes tem procurado estudar a Lei, e não só eu, mas os demais delegados estão se empenhando para isto.

d) Existem dificuldades internas para se adequarem a Lei 11.343/06, se sim, quais são?

Sr. Juracy: a questão da descriminalização do uso de drogas tem desmotivado um pouco os agentes e por isso houve uma resistência que está sendo quebrada aos poucos.

e) Já existe uma definição técnica da quantidade de substância de entorpecentes ou drogas afins que podem ser consideradas para uso ou tráfico?

Sr. Juracy: a ANVISA ainda não editou outra Portaria com as definições e com uma nova listagem e a Lei não definiu a quantia. Por isso há algumas dificuldades na execução dos trabalhos..

f) Considera que a Nova Lei trouxe mudança no comportamento dos traficantes e usuários. Quais?

Sr. Juracy: Sim, temos percebido um aumento considerável de usuários, principalmente entre as mulheres, outra questão é que os traficantes tem se escondido na sombra dos usuários, por não serem estes penalizados.

g) Em relação ao usuário, qual tem sido o procedimento dos senhores?

Sr. Juracy: nós fazemos o TCO normalmente, e encaminhamos ao Juiz, não há muito o que ser feito.

h) Existe trabalho em parceria entre as instituições de segurança na região do Estado de Goiás?

Sr. Juracy: entre nós e a PMGO, as vezes realizamos trabalhos juntos, principalmente no interior do Estado. Na Capital está parceria é muito pouca.

i) Na sua visão, qual seria o trabalho em parceria, na Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Drogas Afins, que poderia ser realizado no Estado de Goiás?

Sr. Juracy: Vejo como uma solução, mas, acredito que na atual conjuntura isto seria difícil de acontecer.

3. Entrevista com o Cb PM 30.886 Leandro Gonçalves da Silva, Batalhão Escolar da PMGO.

Entrevista realizada na APM/GO, no dia 29 de abril de 2008.

a) - Você tem conhecimento sobre a Lei 11.343/06 (Lei anti-drogas)? Quais suas considerações sobre a Lei?

Cb Leandro – tenho conhecimento da lei e considero que houve um retrocesso, pois, muitas pessoas ao serem abordadas, sabem que não ficarão presas, porque não existe mais este tipo de pena para o usuário de droga.

b) – Quais as dificuldades que tem enfrentado para atuar de acordo com a nova lei?

Cb Leandro – Como a orientação do nosso Comandante (TC Camargo - Cmt do Batalhão Escolar) é “tolerância zero”, todas as pessoas que forem encontradas próximas a escolas portando drogas, mesmo que aleguem ser usuárias, deverão ser conduzidas à Delegacia de Polícia, mas existe uma resistência por parte da Polícia Civil em fazer o Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O), alegando ser perda de tempo, pois, o usuário não será penalizado, mas, todos os que eu levei eles confeccionaram o T.C.O.

c) – Você atuava na área escolar antes da Lei 11.343/06?

Cb Leandro – Não. Eu fui transferido para o Batalhão Escolar já com a Lei sancionada.

d) – Em relação ao usuário, eles conhecem a Lei e qual é a postura?

Cb Leandro – A grande maioria conhece a lei e como sabem que não serão penalizados, tenta nos persuadir a não leva-los para a DP.

e) – Você acredita que a motivação dos policiais militares para fazer abordagem, aumentou ou diminuiu com a promulgação da lei?

Cb Leandro – Pelo que eu tenho notado diminuiu, muitos colegas não querem abordar o usuário, desmotivados pela despenalização/descriminalização.

f) – Você recebeu alguma orientação ou treinamento para atuar de conformidade com a nova lei?

Cb Leandro – Sim. Por ser do Batalhão Escolar que é ligado ao Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), o Comandante do Batalhão e os Oficiais CPU, sempre fazem orientações nas formaturas gerais, enfocando o assunto. São distribuídos folders explicativos sobre a repressão às drogas, que contêm comentários sobre a lei.

g) – Você considera que estas orientações realizadas no seu batalhão, são suficientes para capacitar os policiais a atuarem nas ruas?

Cb Leandro – Sim, são suficientes e até o momento não tivemos problemas com a lei.

h) – Qual o seu critério utilizado para definir se a pessoa encontrada com droga é usuário ou traficante?

Cb Leandro – A lei não define a quantidade de droga para ser considerado tráfico ou uso. Já conduzi pessoas com sete trouxinhas de maconha para o DP e o Delegado não fez o flagrante e, também já conduzi pessoas portando duas pedras de crack e houve a autuação em flagrante delito, ou seja, ficou para a autoridade policial deliberar sobre o assunto.

i) – Você já atendeu alguma ocorrência. Envolvendo drogas, que trouxe desgaste pessoal ou para a Polícia Militar de Goiás?

Cb Leandro – Sim. Em uma ocorrência que envolveu três menores de idade, que estavam vigiando noventa e três latas de merla, escondidas dentro de uma lata de lixo. Ao entrarmos no “laboratório” havia material para confecção de outra quantidade. Levamos os menores para a DP e os policiais civis não quiseram fazer o flagrante, alegando que era difícil comprovar que eles estavam vigiando a droga, então fizeram a apreensão dos produtos e liberaram os infratores. A mãe de um dos menores entrou com representação contra a equipe de serviço, onde mais de quatorze policiais militares responderam a uma sindicância que se arrastou por cinco meses, no final, ficou comprovado a legalidade do ato e que a intenção da denunciante era prejudicar os policiais.

j) – Tem alguma coisa a mais que queira comentar?

Cb Leandro – Eu penso que cada Unidade Operacional, deveria ter uma equipe do PROERD, e ao invés da Polícia Militar trabalhar na repressão, trabalharia na prevenção ao uso de drogas.

Leandro Gonçalves da Silva, RG. 30886 é Cabo da Polícia Militar, oriundo do Batalhão Escolar, atualmente é aluno do Estágio de Adaptação de Cabos na Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, conta com 07 anos e oito meses de serviço. É formado em Direito pela UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira/Goiânia -2005.

ANEXO – III

OCORRÊNCIAS REGISTRADAS NO ESTADO DE GOIÁS

TÓXICO	MESES / 2006												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cocaína	19	16	17	16	21	16	13	26	20	36	15	33	248
Craque	10	08	08	06	15	05	06	11	07	09	13	53	151
Maconha	84	95	98	105	96	78	91	79	91	99	100	73	1089
Outros	45	52	88	75	69	68	84	100	60	39	28	99	807
TOTAL GERAL													2.295

Fonte: Seção de Estatística, Análise criminal e Informática da CIOE-PMGO

TÓXICO	MESES / 2007												
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
Cocaína	29	27	36	19	21	34	41	31	59	17	13	13	340
Craque	20	18	13	24	16	16	12	28	27	05	12	06	197
Maconha	95	126	110	122	89	73	95	102	112	40	48	25	1037
Outros	230	54	78	116	39	20	16	24	57	251	250	274	1409
TOTAL GERAL													2.983

Fonte: Seção de Estatística, Análise criminal e Informática da CIOE-PMGO